



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

PORTARIA Nº 013/2022/DS

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a necessidade de criação de mecanismos para aprimorar a prestação dos serviços oferecidos aos usuários, notadamente na área de Habilitação;

Considerando que o serviço prestado pelo Detran/PB deve ser ágil, seguro e transparente;

Considerando ser direito do usuário ter acessos às informações relativas a sua CNH, de forma direta e desburocratizada;

Considerando a necessidade de haver o máximo de automação no processo de desbloqueio da Carteira Nacional de Habilitação, diante do cumprimento das exigências estabelecidas em lei;

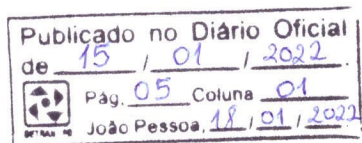
RESOLVE:

Art. 1º. O condutor que tenha a sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) bloqueada, em virtude da incidência das hipóteses dispostas na legislação pertinente (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções), terá acesso às informações relativas ao referido bloqueio, através do Portal do Detran (www.detrان.pb.gov.br).

Art. 2º. A CNH será desbloqueada mediante o atendimento das exigências legais, conforme o caso concreto, devendo o condutor adotar as providências cabíveis, mediante instruções contidas no Portal do Detran.

Art. 3º. Na hipótese de cassação, o condutor deverá emitir e pagar a respectiva guia com a taxa do serviço de reabilitação, conforme instruções no Portal do Detran, seguindo os moldes do processo para primeira habilitação.

Art. 4º. Na hipótese de suspensão, será necessário o curso de reciclagem, devendo o condutor comparecer inicialmente ao Centro de Formação de Condutores (CFC) de sua preferência, devidamente credenciado junto ao DETRAN/PB, para participar do referido curso.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

§1º. Com a conclusão do curso de reciclagem e o lançamento do resultado pelo CFC, o condutor deverá emitir e pagar a guia correspondente à taxa de serviço para o exame de legislação;

§ 2º. Após o pagamento da guia, o condutor deverá agendar no Portal do Detran o exame de legislação, conforme instrução contida no Portal do Detran;

§ 3º. Finalizado o processo de reciclagem (curso e exame de legislação), o condutor terá a sua CNH automaticamente desbloqueada para todos os efeitos legais originais;

§ 4º. Quaisquer problemas relativos aos resultados do curso de reciclagem e o exame de legislação deverão ser tratados entre o CFC, a CRT e o Detran/PB, exclusivamente através do Coordenador do RENACH na Paraíba.

Art. 5º. Com o desbloqueio, o condutor poderá solicitar outros serviços vinculados à sua CNH (renovação/alteração de dados entre outros) mediante o pagamento das guias correspondentes e atendimento das exigências legais, conforme instruções no Portal do Detran.

Art. 6º. No caso de cumprimento de decisão judicial, o Coordenador do RENACH deverá proceder as providências necessárias conjuntamente com o Chefe da Assessoria Jurídica deste órgão, mediante processo administrativo próprio.

Art.7º. Fica a cargo do Coordenador do RENACH a análise do relatório mensal de desbloqueio de CNH.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor a partir de **28 de janeiro de 2022.**



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

